

LEI MUNICIPAL Nº 1.600/2003, de 14 de maio de 2003.

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal 1.492/2001 e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho.

Faço saber, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Municipal nº 1.492/2001, 14 de março de 2001, passa a vigor com a seguinte redação, acrescido dos §§ 1º e 2º:

“””Art. 3º - O valor da URM corresponderá a R\$ 1,1800 (um real e dezoito centavos), para os meses de março a dezembro do exercício econômico e financeiro de 2001, sendo atualizado, mensalmente, com base na variação do IGPM/FGV, e, no caso de extinção ou desconstituição desse índice, por outro que reflita a inflação, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

§ Primeiro – A atualização mensal far-se-á através de Decreto, pela variação do mês anterior, medida pelo IGPM/FGV.

§ Segundo – Para fins de atualização dos valores de dívida ativa, fica instituída a seguinte tabela de valores relativos aos meses do exercício de 2002, até a presente data.

	2001	2002	2003
Janeiro		1.31000	1.64000
Fevereiro		1.31471	1.67821
Março	1.18000	1.31549	1.71647
Abril	1.18000	1.31667	1.74496
Maio	1.18000	1.32404	1.76101
Junho	1.18000	1.33502	
Julho	1.18000	1.35557	
Agosto	1.18000	1.38200	
Setembro	1.18000	1.41406	
Outubro	1.18000	1.44799	
Novembro	1.18000	1.50402	
Dezembro	1.18000	1.58207	

“””

Art. 2º – O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14 de maio de 2003.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apraz-me cumprimentá-lo e na oportunidade repassar o incluso projeto de Lei, para análise e apreciação de Vossa Senhorias.

O referido projeto-de-lei trata da adoção de novos procedimentos para a atualização dos tributos Municipais.

Com a adoção de valores de referência Municipal, os tributos vencidos, quando pagos em periodicidade menor que doze meses, não sofrerão a incidência total de Correção Monetária, medida pelo IGPM do exercício anterior.

Com estes procedimentos, estaremos indexando os valores de tributos, com a variação mensal do IGPM, e os valores estabelecidos visão a corrigir distorções no cálculo dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmo a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO,
12 de maio de 2003.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.